

01-0535/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0535 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0535 / 2004	DE 14/12/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI	
<u>EMENTA:</u>	INSTITUI A MEIA ENTRADA DE PROFESSORES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO		

ARQUIVADO EM 17/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:37:39

00000020264-90



Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 535 de 04
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
R. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
*Constituição, Justiça
Trabalho, Transp. e Econ. 1
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento*
SILVANTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL nº
01-0535/2004

Institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2005
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os professores de educação de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - A meia entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação pelo professor do seu hollerith atualizado e de documento de identificação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 2004

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
11 MAI 2005
PRESIDENTE

Carlos Giannazi
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 DEZ 2004
SGP.42

CMS P - A T M
-30-NOV-2004 12:48-000080

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 29/12/04 (a Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>535</u> <u>04</u>
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
R. 100.406

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribuem para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro. Cotidianamente, os professores levam aos seus alunos, além de conteúdo curricular de suas matérias, um pouco de cultura que abunda em uma cidade como São Paulo. Faz parte do trabalho pedagógico dos educadores promoverem, como conteúdo metodológico, em suas aulas, todo tipo de cultura. Modernamente, os currículos escolares pressupõem uma visão mais ampla do conhecimento, abrangendo informações que antes eram tidas como "extra-curriculares". Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se de verdadeiros achados para auxiliarem os professores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimento novos, que possam acrescentar um outro lado do entendimento do tema em questão. pode-se portanto, a partir dessa visão, perceber o quão rico e valioso é – e mais poderá ser – o trabalho do professor como mediador privilegiado e divulgador dos espetáculos artísticos culturais.

Encaminho aos nobres colegas dessa Egrégia Casa, o projeto em pauta, solicitando aos mesmos que façam uma leitura atenta da justificativa e apóiem essa iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-535 de 20 04 30/12 1041 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 266/01, 65/03, 95/01


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento
Interno (mudança de legislatura).

1 06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão nº _____
_____ 427
_____ 16/05/05

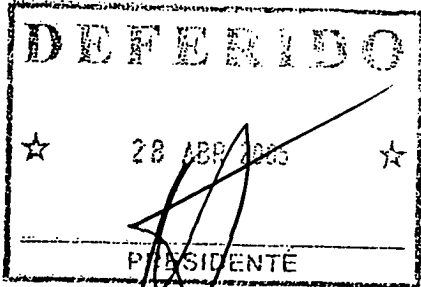
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 231/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

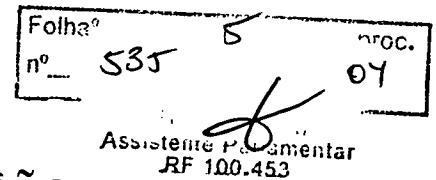
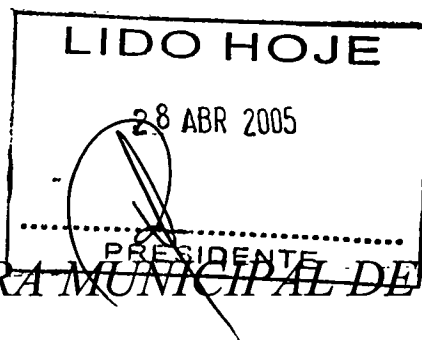
422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



22

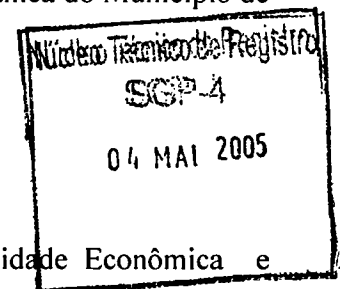
PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0535/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instalados na cidade de São Paulo.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, 37, “caput” e 191, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE



Quanto ao mérito, as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sec. Municipal
PL - 535/04/535
Seu efeito

Folha nº 6 do proc. 2004
Eva Pereira
Assistente Parlamentar
RF 100.453

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto
FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, OK

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

At 76,11
R/CMSD



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

7 v

do processo n.º 01-535/04 16/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

Assessor

AS 16:00 h.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE na juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 08/12.
Em 15 106 105

ROSMAR GOMES DOS SANTOS
Agente Administrativo Legislativo



Folha nº.....08.....do proc.
nº.....01:535.....de.....04.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1764/2005

Senhor Prefeito,

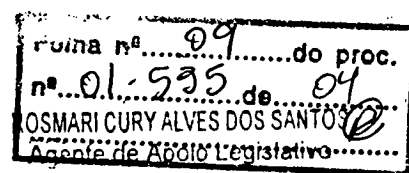
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 535/04, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/04). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os professores de educação de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário das escolas públicas e privadas terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo. Parágrafo único. A meia entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação, pelo professor, do seu hollerith atualizado e de documento de identificação. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Eu,

CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a

conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os professores de educação de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário das escolas públicas e privadas terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A meia entrada de que trata o artigo anterior será conseguida mediante a apresentação, pelo professor, do seu hollerith atualizado e de documento de identificação.

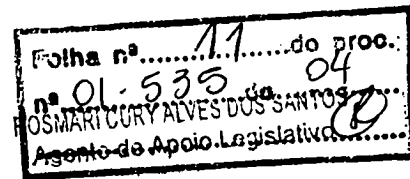
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2005.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1764, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/04, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/05

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 ✓

do processo n°

01-535

de 20

04

15/06/05

(a)

ROSMARI CARVALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

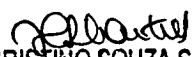
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 15.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

13012

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 13015

Em 17 / 06 / 05

(a) Eva Podolski

Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Folha nº 13 do proc
nº 535 n.º de 2004
Eva R. Gólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 096/05

15 - DOCREC
15-0757/2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1764/2005

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE 15 JUN 2005
Turma Impetria
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
NTE

ACEITO O VETO
19 JUN 2005
PRESIDENTE
Veto 101

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/04, proposto pelo nobre Vereador Carlos Gianazzi que institui a meia entrada para professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais nas salas e casas de espetáculos de São Paulo.

O projeto é inegavelmente inspirado por nobilíssimo propósito, qual seja, o de estimular a frequência dos professores a exposições públicas de cinema, teatro, dança, música, circo e espetáculos congêneres, contribuindo, assim, para o aprimoramento cultural dos mestres. O texto da proposição aprovada, entretanto, gera inconvenientes de tal ordem que me impedem de sancioná-la.

O óbice mais grave decorre da amplitude da proposição: são destinatários da medida todos os professores, dos diferentes níveis de ensino e disciplina. Mais ainda, objetiva atender não somente os profissionais da rede pública, mas também dos estabelecimentos particulares, conveniados com a Prefeitura ou não. Quantos serão os beneficiários do desconto no preço dos ingressos aprovado pela Câmara? Não tenho notícia de que a Câmara tenha feito esse levantamento durante a tramitação do projeto. A rigor, não há como fazê-lo no prazo que me é dado para a sanção ou o veto. Assim, não me sinto em condições de aprovar uma medida cujo impacto sobre o mundo da cultura é praticamente impossível avaliar. Ressalte-se que,

C M S P - A T M

-14-Jun-2005 2:45:00 PM

SGP 42

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

diferentemente da lei estadual em vigor, dirigida exclusivamente aos professores da rede pública estadual, o alcance desta é universal.

Se o interesse público recomendaria todas as políticas públicas que possam contribuir para a formação cultural dos professores, como, aliás, também de outras categorias de trabalhadores, o mesmo interesse público desaconselha fazê-lo às expensas dos particulares. Mais ainda, os particulares em questão exercem atividade absolutamente essencial à vida cultural do Município. São eles autores, intérpretes, executantes, produtores, exibidores, quase todos titulares de direitos de autor, ou direitos conexos, cujo direito a fruir dos resultados patrimoniais de seu trabalho é norma pétrea da Constituição brasileira.

Por essas razões, homenageando mais uma vez os elevados propósitos do ilustre Vereador Gianazzi, vejo-me na contingência de vetar o presente projeto de lei nos termos do art. 42, § 1º, da nossa Lei Orgânica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



do processo n.º 01-535/04 de 17/06/05 (a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Surabaya - RI 11 11 11

[illegible]

10-2015240327 700000

253 9' 73

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 22/06/05 às 13h5.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABOU ANNI

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 22/06/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 16.

Em 04/08/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



Folha nº	-16-	do
Processo nº	535/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0726/2005

Parecer Conjunto Nº _____ das Comissões Reunidas de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Educação e Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento, sobre o VETO aposto pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 535/04

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 535/04, de autoria do Nobre Vereador Carlos Gianazzi, o qual permite que os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, tenham direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

As razões alegadas pelo Executivo, para justificar o seu veto total, tem como base a grande amplitude da proposição, pois não beneficiaria somente os profissionais da rede pública, mas também dos estabelecimentos particulares e os conveniados com a Prefeitura ou não. Seria um grande número de profissionais que teriam o privilégio de pagar meia entrada que é quase impossível de estimar.

Examinando o veto total quanto ao mérito enfocado na competência de nossa Comissão, esclarecemos que as despesas que originariam com a proposta seriam pequenas para o Município e diluídas, mas, para os particulares seriam infinitamente maior.

Portanto somos pela **MANUTENÇÃO** do veto total aposto ao projeto de lei em tela pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

04/08/05
(Contrário)
(Contrário)

A
Douta Comissão de **EDUCAÇÃO**

Em 05, 08, 2005.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Comissão de Educação
Em <u>05/08/05</u>
<u>[Assinatura]</u> RF 10.835

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Aurelio Mammura</u>
Para relatar:
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>05/08/05</u> <u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
folha n.º <u>14</u> de <u>30/08/05</u>

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0864/2005
PARECER CONJUNTO Nº 16- 0864/2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 535/2004.

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 535/2004, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, o qual permite que os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas, tenham direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

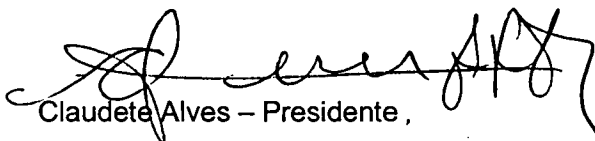
As razões alegadas pelo Executivo referem-se à amplitude da proposição, ou seja, o alcance desta proposta é universal, beneficiando tanto os professores da rede pública como também os da rede privada, gerando óbices ao poder público municipal. Afirmar, ainda que o impacto financeiro da medida não foi estimado e que a norma poderia atingir direitos constitucionais garantidos aos promotores de espetáculos culturais.

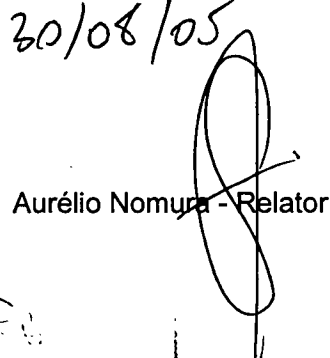
Examinando o veto total quanto ao mérito focado na competência de nossa Comissão, entendemos que as razões apontadas pelo Executivo não justificam o veto apostado, já que os benefícios advindos do aprimoramento cultural dos professores compensam os custos que podem ser implicados com uma redução no valor dos ingressos.

Portanto, somos pela **rejeição do veto** apostado pelo Executivo.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/08/05


Claudete Alves – Presidente,


Aurélio Nomura - Relator






CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De _____ / _____
Página(s) _____ Coluna(s) _____
Conferido por: _____

SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

SEM EFEITO

SEM EFEITO
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A SGP-20, de acordo com o
Curso de graduação, preenchido
no auto. 209/107
São Paulo, 29/11/07.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

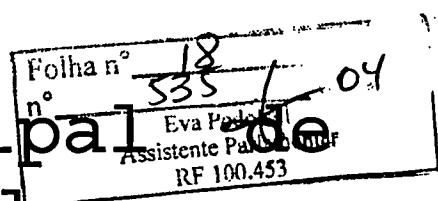
20/10/08

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18/119
Em 25/06/07
Ass.: _____

Eva Borski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA



NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:104

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 535/2004, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL). Institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instalados na cidade de São Paulo. (DOCREC- 757/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto. Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-535/04 25, 06, 2007 (a) _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 16:00 h

P1
Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total:

04/07/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
CONDOMÍNIO

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... Juntado..... nesla data
documento..... a papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 20 a 22
Em 14/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3944/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a meia entrada de professores às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 096/05, de 14 de junho de 2005, referente ao PL nº 535/04, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^M
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3944, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 535/04, de autoria do Vereador
Carlos Giannazi.

S.G.M.-A.T.L.

09 AGO 2007

RECEBIDO

Marlene Gimeres Giraffes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 535/2004

14/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 22 ✓

(a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS 

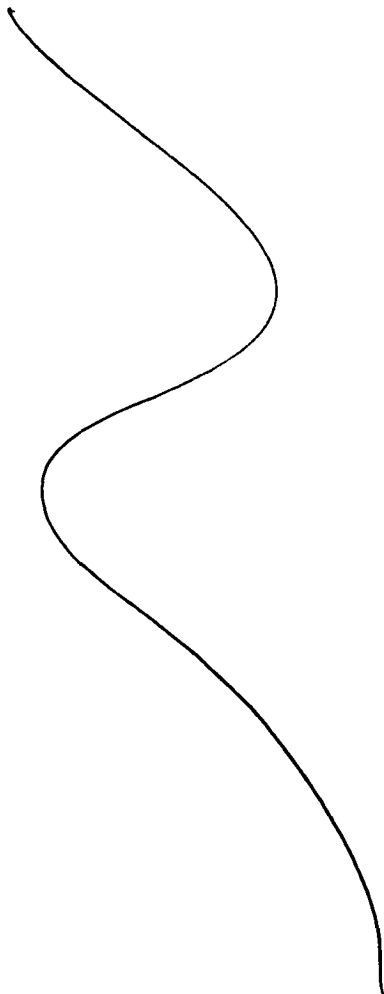
À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



22550-AB/01/00000000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 23 17/07/07

LINA ANGELICA M. GOMMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 23**
do processo **01-535** de **2004** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927